



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

CONTRATO Nº 034/2018

Contrato de aquisição de um veículo que fazem entre si, de um lado o Município de NOVA MARILÂNDIA- MT e do outro a empresa MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº329, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da RG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.093.776/0001-91 situada na Rua Vereador Estevo de Felipe, Bairro Parque da Figueira, Espírito Santo do Pinhal – SP, neste ato representada pelo Sr. João Maria Clementino, CPF 312.644.174-20 e RG 000638057 SSP/RN, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato **de aquisição**, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICKUP ADAPTADO PARA SERVIÇO SE SIMPLES REMOÇÃO DE PACIENTES, PARA USO NA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT**, nas quantidades de especificações contidas no Termo de Referência.

1.2- A finalidade da presente aquisição é para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e do Município de Nova Marilândia –MT.

2.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

2.1 – Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade de **Adesão 001/2018** a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital do órgão detentor da Ata, Prefeitura de Aripuanã, e à proposta da adjudicatária.

3. 0-CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO BEM

3.1- O objeto dessa licitação **deverá ser entregue na dependência da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia/MT**, localizada na **Avenida Mato Grosso, s/n -Bairro Planalto, na cidade de Nova Marilândia Estado de Mato Grosso**, conforme as especificações na ordem de fornecimento, expedida pela

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

respectiva secretaria, o prazo de entrega do respectivo objeto **será de 60 (sessenta) dias após** o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento acompanhada da competente Nota de Empenho, de acordo com as necessidades da administrados;

3.2 – O Objeto **será recebido nos termos do ART 73**, inciso II, alínea A e B da Lei 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DO IRREAJUSTAMENTO.

4.1 – Receberá o **CONTRATADO pelo fornecimento do AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICKUP ADAPTADO PARA SERVIÇO SE SIMPLES REMOÇÃO DE PACIENTES, PARA USO NA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNÍCIPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT**, a importância total (conforme cláusula primeira) de **R\$ 73.242,00** (setenta e três mil e duzentos e quarenta e dois reais), a serem pagos em parcela única, sendo a parcela de acordo com a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente processada em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração.

4.2 – As Notas Fiscais serão emitidas conforme a emissão da Ordem de Fornecimento, de acordo com o empenho efetuado.

4.2.1. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado na tesouraria da Contratante ou através de Ordem Bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento e atestação da referida nota fiscal pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

4.2.2. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo de 10 (dez) dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.2.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

4.2.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.2.5 – Os pagamentos ficarão sempre condicionados à disponibilidade de caixa. 4.3 – Nos preços ajustados já estão incluídos todos os componentes de custo, sem exceção, não se admitindo quaisquer acréscimos nos valores propostos.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

4.3.1- Aos preços aqui ajustados não serão reajustáveis durante toda a vigência do contrato.

5.0- CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

5.1. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá sua vigência a contar da data de **04/05/2018 e extinguindo-se em 01/09/2018.**

5.2. Se por algum motivo o objeto licitado não for totalmente liquidado no período estipulado a vigência poderá ser prorrogada até o máximo previsto em lei, desde que devidamente justificado.

6.0- CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta de recursos próprios do Município e serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
- **11.110.0.2.10.301.0014.1063.4490.52.00.00 0114000**

7.0- CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Da contratada:

- a) Apresentar, quando do pagamento, nota fiscal por Secretaria;
- b) Receber os pagamentos nos prazos e condições estipulados na Cláusula Quarta;
- c) Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% do valor contratual atualizado.
- d) Atender a ordem de fornecimento do Município fornecendo o objeto descrito por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no **Anexo I**;
- e) Substituir ou recuperar o bem, que após a entrega e aceite, caso apresente irregularidades que não conferem com o termo de referência;
- f) O objeto dessa licitação **deverá ser entregue na dependência da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia/MT**, localizada na **Avenida Mato Grosso, s/n -Bairro Planalto, na cidade de Nova Marilândia Estado de Mato Grosso**, conforme as especificações na ordem de fornecimento, expedida pela respectiva secretaria, o prazo de entrega do respectivo objeto **será de até 15 (quinze) dias após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento;**





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

- g) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
- h) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

7.2. Da Contratante.

a) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

b) Receber o objeto nos moldes definido neste contrato;

c) Emitir Ordem de fornecimento, quantificada conforme a necessidade da Secretaria;

d) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

e) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

f) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.0-. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial dos serviços a ser contratado, o Município assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

8.2. A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

c) judicial, nos termos da legislação.

8.3. A contratada reconhece desde já o direito da administração de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8666/93.

9.0. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

9.1.2 A multa prevista no item 9.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 9.2, alínea "b";

9.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

9.3. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

9.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

9.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO

11.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº8.666/93 alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

12.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº8.666/93.

13.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GENERALIDADES

14.1. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

14.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

14.3. Para solução dos casos omissos, aplica-se as Leis 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, as normas da Lei 8.666/93, do Código Civil Brasileiro.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

14.5 - As partes declaram-se vinculadas ao edital do **Pregão Eletrônico nº 11.494/2017 DA AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS – AMGESP SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇO**, bem como à proposta da (O) CONTRADA (O)

15.0 - CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

15.1– O gerenciamento e fiscalização será feita por funcionário, **nomeado através de portaria emitida pelo Prefeito**, que anotarà em registro próprio as ocorrências e falhos detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Elege-se o Foro da Comarca de Arenópolis- MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento de contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

NOVA MARILÂNDIA - MT, 04 DE MAIO DE 2018.

**MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA
CONTRATANTE**

**MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS

CPF: 046.470.371-93

NOME: ANGÉLICA DALFIOR DE O. LEITE

CPF: 009.997.571-80

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

ORDEM DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 034/2018

ADESÃO 001/2018

CONTRATADO: MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA

CNPJ: 03.093.776/0001-91

Endereço: Rua Vereador Estevo de Felipe, 217 – Bairro Parque da Figueira – Espírito Santo do Pinhal - SP

CEP 29.136-522

O Sr. **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, Prefeito Municipal de **NOVA MARILÂNDIA-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina à contratada que forneça imediatamente após a expedição desta Ordem de Serviço, **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICKUP ADAPTADO PARA SERVIÇO SE SIMPLES REMOÇÃO DE PACIENTES, PARA USO NA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.**

Nova Marilândia – MT, 04 de maio de 2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em ____/____/2018

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02

